

VOTO

O recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eliel Francisco de Assis (peça 217), contra o Acórdão nº 3.027/2014-Plenário pode ser conhecido, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU.

2. Quanto ao mérito, desde já registro que me alinho às conclusões dos pareceres uniformes elaborados no âmbito da Secretaria de Recursos, integralmente ratificadas pelo MP/TCU.

3. As análises empreendidas pela Serur identificaram que houve efetivo prejuízo à defesa do recorrente, tendo em vista que suas alegações de defesa, acostadas aos autos à peça 52, não foram objeto de análise quando da prolação do acórdão recorrido, o que configura ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. Conforme registrado pelo MP/TCU, após a apresentação da defesa pelo Sr. Eliel Francisco de Assis, sua citação precisou ser renovada em 14/10/2013 (peça 140), de modo que o responsável permaneceu silente apenas em relação à última notificação. Entretanto, a unidade técnica registrou a sua revelia na instrução à peça 165.

5. Assim, considerando que os elementos apresentados por ocasião da primeira citação não foram objeto de exame, é necessário proceda à correção da falha. Para tanto, deve ser dado provimento ao recurso de reconsideração em análise, a fim de tornar insubsistente a decisão recorrida, quanto ao recorrente, e restituir os autos ao Relator **a quo**.

6. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de setembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator